

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Conselho da Magistratura

Processo: SEI Nº 00015676-14.2021.8.17.8017 (000014/2021-7 CM)

Assunto: Concessão de Progressão Funcional

Remetente: Luís Eduardo Saraiva Câmara – Secretário de Gestão de Pessoas

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem às Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.
3. De acordo como o Parecer nº 05/2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes nas listagens ora encaminhadas, (Anexos: A, B e C), extraídas do sistema informatizado Universal RH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **abril de 2021**.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B e C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo SEI Nº SEI Nº 00015676-14.2021.8.17.8017 (000014/2021-7 CM)**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 21 de junho de 2021

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Relator Designado

Conselho da Magistratura

Processo: SEI Nº 00015680-08.2021.8.17.8017 (000015/2021-9 CM)

Assunto: Não Concessão de Progressão Funcional

Remetente: Luís Eduardo Saraiva Câmara – Secretário de Gestão de Pessoas.

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem às Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.
3. De acordo como o Parecer nº 05-B/2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, (Anexo D), extraída do sistema informatizado Universal RH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de abril de 2021.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º

e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos **do Processo SEI Nº 00015680-08.2021.8.17.8017 (000015/2021-9 CM)**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 21 de junho de 2021

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Relator Designado